



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Disponibilização: DJE em 25/02/2026

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - CEP 90010-908 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

PROVIMENTO Nº 13/2026-CGJ

Processo nº 8.2023.0010/003578-6

ÁREA NOTARIAL e REGISTRAL

Agenda 2030 - OND 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Atualiza o texto do caput do art. 45 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, incluindo um parágrafo único, para possibilitar o pagamento da guia de selo digital também por meio de PIX de qualquer instituição financeira, além do já previsto recolhimento junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO PIPPI SCHMIDT**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário para fiscalizar os serviços notariais e de registro (art. 236, § 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o sucesso do projeto-piloto implementado previamente junto a diversas Serventias Extrajudiciais; e

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral da Justiça normatizar, orientar e disciplinar os Serviços Notariais e de Registro,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o texto do art. 45 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, com inclusão de um parágrafo único, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 45 – A partir da remessa do arquivo eletrônico de prestação de contas, o responsável pela serventia receberá, em sua caixa de correio eletrônico, aviso de resultado do processamento do arquivo-remessa, devendo a guia ser paga até o décimo dia útil do mês subsequente à emissão da nota de emolumentos.

Parágrafo único - A Guia Única de Arrecadação do Poder Judiciário – GU-PJ será gerada pelo responsável da Serventia no Portal Extrajudicial, devendo ser recolhida no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, via boleto bancário, ou em qualquer instituição financeira, por meio de sistema de pagamento instantâneo (PIX).

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Porto Alegre, data registrada no sistema.

DESEMBARGADOR RICARDO PIPPI SCHMIDT,
Corregedor-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pippi Schmidt, Corregedor-Geral da Justiça**, em 25/02/2026, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **9097007** e o código CRC **5F71A298**.